

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 27/2014
de 14 de fevereiro de 2014
que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 628/2013 da Comissão, de 28 de junho de 2013, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no respeitante à realização de inspeções de normalização e ao controlo da aplicação das regras do Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 736/2006 ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 628/2013 da Comissão revoga o Regulamento (CE) n.º 736/2006 da Comissão ⁽²⁾, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, conseqüentemente, ser dele suprimido.
- (3) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo EEE, o texto do ponto 66qa [Regulamento (CE) n.º 736/2006 da Comissão] passa a ter a seguinte redação:

«**32013 R 0628**: Regulamento de Execução (UE) n.º 628/2013 da Comissão, de 28 de junho de 2013, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no respeitante à realização de inspeções de normalização e ao controlo da aplicação das regras do Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 736/2006 (JO L 179 de 29.6.2013, p. 46).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- a) No artigo 8.º, n.ºs 1 e 4, no artigo 9.º, n.º 1, no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), no artigo 16.º, n.ºs 6 e 7, no artigo 17.º, n.º 4, alínea e), e n.º 6, no artigo 19.º, n.º 3, no artigo 22.º, n.º 3, alínea b), e n.º 4, e no artigo 23.º, o termo “Comissão” é substituído pela expressão “Órgão de Fiscalização da EFTA” no que respeita aos Estados da EFTA.
- b) No artigo 21.º, n.º 1, a expressão “ou de um acordo celebrado entre os Estados da EFTA e o país terceiro” é inserida após “acordo celebrado pela União” e a expressão “, tal como adaptado para efeitos do presente acordo,” é aditada após “Regulamento (CE) n.º 216/2008”;
- c) No artigo 21.º, n.º 2, a expressão “ou de um eventual futuro memorando de cooperação entre um Estado da EFTA e a OACI” é aditada a seguir à expressão “entre a União e a OACI”.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) n.º 628/2013 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 15 de fevereiro de 2014, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

⁽¹⁾ JO L 179 de 29.6.2013, p. 46.

⁽²⁾ JO L 129 de 17.5.2006, p. 10.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de fevereiro de 2014.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Gianluca GRIPPA
